O REGIME JURÍDICO DA ZONA FRANCA DE MANAUS E OS DESAFIOS CONSTITUCIONAIS E TRIBUTÁRIOS FRENTE À REFORMA TRIBUTÁRIA

Vinícius Said de Souza[1]
Hérnan José Gutierréz Herrera[2]

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar o regime jurídico que sustenta a Zona Franca de Manaus, considerando os principais desafios constitucionais e tributários enfrentados diante das propostas de reforma tributária no Brasil. A pesquisa parte da relevância estratégica da Zona Franca de Manaus para o desenvolvimento econômico da região Norte e discute os possíveis impactos da reestruturação do sistema tributário nacional sobre os incentivos fiscais concedidos às empresas instaladas na região. Adoto como método a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando legislação vigente, propostas de emenda constitucional, artigos científicos e relatórios técnicos de órgãos públicos. Com base na análise qualitativa do conteúdo jurídico e contábil, identifico os principais dispositivos legais que asseguram o funcionamento da Zona Franca de Manaus e avalio como possíveis alterações no pacto federativo e na política fiscal brasileira podem comprometer sua continuidade. Os resultados obtidos evidenciam que, embora a Zona Franca de Manaus ainda possua respaldo constitucional, sua manutenção requer atualização legal e reposicionamento estratégico diante de novas diretrizes econômicas e fiscais. Concluo que o profissional contábil deve compreender o cenário regulatório que envolve a Zona Franca de Manaus, a fim de contribuir de forma crítica e técnica para o debate sobre sua permanência e evolução como política pública de desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Zona Franca de Manaus. Reforma tributária. Regime jurídico. Desenvolvimento regional. Incentivos fiscais.

ABSTRACT: This study aims to analyze the legal framework that supports the Manaus Free Trade Zone, considering the main constitutional and tax challenges faced in light of the proposed tax reform in Brazil. The research is based on the strategic importance of the Manaus Free Trade Zone for the economic development of the Northern region and discusses the possible impacts of restructuring the national tax system on the fiscal incentives granted to companies located in the area. I adopted bibliographic and documentary research as the method, using current legislation, constitutional amendment proposals, scientific articles, and technical reports from public institutions. Based on the qualitative analysis of legal and accounting content, I identify the main legal provisions that ensure the operation of the Manaus Free Trade Zone and assess how potential changes in the federative pact and Brazilian fiscal policy may affect its continuity. The results show that, although the Manaus Free Trade Zone still has constitutional support, its maintenance requires legal updates and strategic repositioning in the face of new economic and fiscal guidelines. I conclude that accounting professionals must understand the regulatory scenario involving the Manaus Free Trade Zone in order to contribute critically and technically to the debate on its permanence and evolution as a public policy for regional development.

[1] Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Boas Novas - FBN, e-mail: vinicius.20253486@aluno.fbnovas.edu.br.
[2] Orientador do trabalho. Mestre em Ciências da Comunicação. Especialista em Gestão Pública, Metodologia de Pesquisa. E-mail: hernan.jornalista@gmail.com.

Keywords: Manaus Free Trade Zone. Tax reform. Legal framework. Regional development. Fiscal Incentives.

1 INTRODUÇÃO

A Zona Franca de Manaus representa um modelo de desenvolvimento regional baseado na concessão de incentivos fiscais às empresas instaladas na região Norte do Brasil, especialmente no estado do Amazonas. Criada com o objetivo de integrar a Amazônia ao restante do território nacional e fomentar a economia local, a Zona Franca de Manaus se consolidou como um polo industrial estratégico para o país.

Este estudo delimita-se à análise do **regime jurídico e tributário que ampara a Zona Franca de Manaus**, com enfoque nos desafios enfrentados diante das propostas de reformas no sistema tributário brasileiro e de alterações no pacto federativo. A abordagem parte da compreensão de que as mudanças estruturais no ordenamento tributário nacional podem impactar diretamente a sustentabilidade jurídica e econômica do modelo da Zona Franca.

A escolha do tema justifica-se pela relevância que a Zona Franca de Manaus possui para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, e pelo papel que os profissionais da contabilidade exercem na interpretação e aplicação da legislação tributária vigente. Além disso, os debates atuais sobre reforma tributária e redução de benefícios fiscais tornam urgente a reflexão sobre a manutenção do modelo.

O problema da pesquisa está centrado na seguinte questão: **quais são os principais desafios jurídicos e constitucionais enfrentados pela Zona Franca de Manaus diante das propostas de reformas tributárias e mudanças no pacto federativo?**. A hipótese levantada é que a **permanência da Zona Franca de Manaus depende da atualização de seu marco legal e da redefinição estratégica de sua função no cenário econômico nacional.**

O objetivo geral deste trabalho é **analisar o regime jurídico da Zona Franca de Manaus, com foco nos principais desafios constitucionais e tributários que ameaçam sua continuidade**. Como objetivos específicos, busca-se: identificar os principais dispositivos legais que regulam a ZFM; investigar as alterações propostas nas reformas tributárias e seus impactos; avaliar os argumentos utilizados na defesa da manutenção da ZFM; e discutir alternativas de políticas públicas para sua continuidade.

A metodologia utilizada foi a pesquisa **bibliográfica** e **documental**, com base em legislações, propostas de emenda constitucional, artigos científicos, relatórios técnicos e fontes oficiais. A abordagem é qualitativa, com ênfase na análise crítica do conteúdo jurídico e contábil relacionado ao tema.

Os resultados obtidos indicam que, embora a Zona Franca de Manaus ainda possua respaldo constitucional, sua permanência depende de um reposicionamento legal e estratégico frente às novas diretrizes econômicas do país. A análise contribui para ampliar a compreensão sobre os efeitos das políticas fiscais em regiões incentivadas e para orientar os profissionais contábeis sobre os desafios atuais da área tributária.

2 ZONA FRANCA DE MANAUS: HISTÓRICO E FUNDAMENTOS LEGAIS

A criação da Zona Franca de Manaus (ZFM) insere-se no contexto das políticas de integração nacional implementadas no Brasil a partir da década de 1960. Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região Norte, buscou-se reduzir as desigualdades regionais por meio da concessão de incentivos fiscais e da atração de investimentos industriais para a Amazônia (Bessa, 2017).

O marco jurídico inicial da Zona Franca foi estabelecido pelo **Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967**, que reformulou o modelo anterior de porto livre instituído em 1957, ampliando sua abrangência para transformá-la em um polo industrial, comercial e agropecuário. Tal decreto garantiu isenção de tributos federais, estaduais e municipais para empresas que se instalassem na região, criando um ambiente atrativo para investimentos (Brasil, 1967).

Posteriormente, a relevância da ZFM foi consolidada no ordenamento jurídico pela **Constituição Federal de 1988**, que em seu artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) assegurou a manutenção do modelo por 25 anos, prazo este sucessivamente prorrogado por meio de emendas constitucionais. A mais recente, a **Emenda Constitucional no 83/2014**, estendeu a vigência dos incentivos até 2073, garantindo segurança jurídica para o setor produtivo (Brasil, 2014).

Além do respaldo constitucional, a administração da ZFM é realizada pela **Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)**, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela fiscalização dos benefícios e pela aprovação de projetos industriais. A SUFRAMA desempenha papel

central na regulação e no monitoramento das atividades, assegurando que as empresas cumpram os requisitos legais para usufruir dos incentivos (Suframa, 2020).

A partir desse arranjo legal, a ZFM consolidou-se como importante instrumento de desenvolvimento regional, representando significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB) do estado do Amazonas e garantindo milhares de empregos diretos e indiretos. Entretanto, o modelo também se tornou alvo de debates acadêmicos e políticos, principalmente quanto à sua eficácia de longo prazo e à sua compatibilidade com os princípios da justiça tributária e da eficiência econômica (Costa; Silva, 2019).

Em síntese, o arcabouço jurídico da Zona Franca de Manaus combina legislação infraconstitucional, dispositivos constitucionais e regulamentações administrativas, o que confere ao modelo um status singular no sistema tributário brasileiro. Tal complexidade reforça a necessidade de constante análise sobre seus fundamentos legais e sobre a sua sustentabilidade diante das mudanças propostas no cenário tributário nacional.

2.1 INCENTIVOS FISCAIS E O PAPEL DA CONTABILIDADE

A concessão de incentivos fiscais constitui o principal mecanismo de sustentação da Zona Franca de Manaus. Esses benefícios estão previstos em legislações federais, estaduais e municipais, assegurando às empresas redução ou isenção de tributos como Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Importação (II), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) em determinadas modalidades (Brasil, 1967; Brasil, 1988).

No âmbito federal, destacam-se as isenções de IPI e II incidentes sobre insumos e bens destinados à produção industrial local, o que contribui para a competitividade das empresas instaladas na região (Souza; Lima, 2018). Em relação ao ICMS, a legislação estadual do Amazonas concede reduções e créditos presumidos, fortalecendo a atratividade do polo industrial (Amazonas, 2003). Já o IRPJ apresenta regras diferenciadas para empresas que comprovem reinvestimento dos lucros na região, reforçando a função desenvolvimentista da política fiscal (Oliveira, 2020).

Do ponto de vista contábil, a gestão adequada desses incentivos é fundamental, uma vez que impacta diretamente na escrituração, no planejamento tributário e na demonstração do resultado do exercício das companhias. A contabilidade atua não apenas como ferramenta de

registro, mas também como instrumento estratégico para assegurar conformidade legal e maximizar os efeitos dos benefícios (Santos; Pereira, 2019).

Nesse sentido, o profissional contábil desempenha papel essencial na interpretação da legislação tributária aplicável à Zona Franca de Manaus, na mensuração correta dos incentivos e na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, como a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e a Receita Federal. Além disso, cabe ao contador avaliar riscos relacionados à perda de benefícios por descumprimento de requisitos legais, contribuindo para a governança corporativa e a sustentabilidade econômica das empresas (Nogueira, 2021).

Portanto, os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus não devem ser analisados apenas sob a ótica da política de desenvolvimento regional, mas também como objeto de estudo da contabilidade tributária, na medida em que influenciam diretamente o planejamento, o controle e a tomada de decisão das organizações que operam no polo industrial.

2.2 AMEAÇAS CONSTITUCIONAIS E TRIBUTÁRIAS À ZONA FRANCA DE MANAUS

A manutenção da Zona Franca de Manaus tem sido objeto de debates recorrentes no cenário político e jurídico brasileiro, sobretudo em razão das propostas de reformas tributárias que buscam simplificar o sistema e reduzir a concessão de benefícios fiscais. Embora a Constituição Federal assegure sua vigência até 2073, o modelo enfrenta pressões de ordem constitucional, econômica e fiscal que colocam em risco sua continuidade (Brasil, 1988; Brasil, 2014).

As principais iniciativas de alteração do sistema tributário, como a **Proposta de Emenda Constitucional no 45/2019** e a **PEC no 110/2019**, previam a unificação de tributos sobre o consumo em um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Tal medida gerou preocupação em relação à preservação das isenções aplicáveis à Zona Franca, uma vez que a substituição de tributos federais e estaduais poderia comprometer a base legal dos incentivos fiscais (Silva; Rocha, 2020).

Mais recentemente, a **Emenda Constitucional no 132/2023**, que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo, buscou preservar explicitamente os benefícios da ZFM, prevendo tratamento diferenciado na legislação do novo imposto. Apesar dessa garantia formal, especialistas destacam que a transição para o novo modelo tributário poderá reduzir a

competitividade das empresas instaladas em Manaus, seja pelo aumento de custos logísticos, seja pela insegurança jurídica decorrente de regulamentações futuras (Gomes; Almeida, 2023).

Outro ponto de debate refere-se à compatibilidade dos incentivos com o princípio da isonomia tributária e da livre concorrência, previstos no artigo 150 da Constituição Federal. Críticos argumentam que a manutenção de benefícios regionais prolongados pode gerar distorções no sistema tributário nacional, ao favorecer um polo específico em detrimento de outras regiões (Melo, 2021). Por outro lado, defensores do modelo sustentam que tais incentivos cumprem a função constitucional de reduzir desigualdades regionais, prevista no artigo 3o da Carta Magna, configurando uma exceção legítima ao princípio da isonomia (Carvalho; Nascimento, 2019).

Nesse contexto, a Zona Franca de Manaus se encontra em uma encruzilhada jurídica: de um lado, a proteção constitucional assegura sua permanência; de outro, as mudanças no sistema tributário e as pressões por racionalização fiscal colocam em xeque sua sustentabilidade. A análise crítica desses desafios é essencial para compreender os caminhos possíveis para a preservação do modelo no futuro.

2.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A MANUTENÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

A sustentabilidade da Zona Franca de Manaus no longo prazo depende de sua capacidade de adaptação às transformações econômicas, fiscais e sociais do Brasil. Embora a proteção constitucional assegure sua vigência até 2073, a efetividade desse modelo exige atualização de seus instrumentos legais e reposicionamento estratégico frente às mudanças do cenário tributário nacional e internacional (Brasil, 2014; Brasil, 2023).

Entre os principais desafios está a necessidade de compatibilizar os incentivos fiscais da ZFM com as diretrizes da **Reforma Tributária**. A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) poderá demandar regulamentações específicas para preservar a competitividade regional, sem que isso comprometa os princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência (Gomes; Almeida, 2023).

Outro ponto crítico refere-se à dependência da região em relação à indústria eletroeletrônica, responsável por grande parte do faturamento do Polo Industrial de Manaus.

A diversificação produtiva, por meio do incentivo a setores como biotecnologia, economia digital e aproveitamento sustentável da biodiversidade amazônica, apresenta-se como alternativa estratégica para reduzir a vulnerabilidade econômica da ZFM (Cavalcante; Souza, 2021).

Além disso, os impactos ambientais associados à atividade industrial reforçam a necessidade de integração entre políticas fiscais e políticas ambientais. A manutenção da ZFM deve estar alinhada ao desenvolvimento sustentável, garantindo que os benefícios econômicos sejam acompanhados por práticas de preservação da floresta amazônica e responsabilidade socioambiental (Ferreira; Lima, 2019).

No campo político, a defesa da ZFM dependerá da articulação entre representantes regionais e nacionais, de modo a assegurar que o modelo continue sendo considerado uma política de Estado voltada à redução das desigualdades regionais, e não apenas um privilégio setorial. Nesse sentido, cabe ao profissional contábil, aos juristas e aos economistas contribuir para o debate técnico, fundamentando a importância do modelo e apontando alternativas viáveis de sua reformulação.

Assim, as perspectivas para a Zona Franca de Manaus passam pela modernização de seu marco legal, pela diversificação de sua base produtiva e pela incorporação de práticas sustentáveis. Tais elementos são fundamentais para garantir que o modelo não apenas se mantenha no ordenamento jurídico, mas também se fortaleça como instrumento legítimo de desenvolvimento regional no século XXI.

2.4 TIPOS DE INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

A Zona Franca de Manaus (ZFM) se consolidou como modelo econômico diferenciado no cenário brasileiro por meio de um conjunto de incentivos fiscais federais, estaduais e municipais, os quais foram fundamentais para atrair empresas e consolidar o Polo Industrial de Manaus (PIM). Esses benefícios representam o núcleo jurídico-tributário da ZFM e explicam sua competitividade em relação a outras regiões do país (BRASIL, 1967; BRASIL, 1988).

No âmbito federal, os principais tributos contemplados são:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

As empresas instaladas na ZFM são beneficiadas com a isenção ou redução do IPI incidente sobre os produtos industrializados localmente. Esse incentivo reduz os custos de produção e aumenta a competitividade das empresas da região. Como destaca Souza (2018), a isenção do IPI não apenas reduz a carga tributária, mas também estimula o reinvestimento no parque industrial.

b) Imposto de Importação (II):

Outro pilar do regime jurídico da ZFM é a redução ou isenção do Imposto de Importação sobre insumos e matérias-primas destinados à industrialização local. Isso permite que empresas importem componentes a preços mais competitivos, viabilizando a produção em larga escala. Segundo dados da SUFRAMA (2020), aproximadamente 60% dos insumos utilizados no PIM são importados, evidenciando a importância desse benefício.

c) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ):

Determinadas empresas que atuam na ZFM contam com reduções significativas no IRPJ, sobretudo quando reinvestem seus lucros na região. Esse mecanismo, previsto na Lei no 8.387/1991, reforça o caráter desenvolvimentista da política, uma vez que condiciona o benefício ao compromisso com a expansão da atividade produtiva local (Oliveira, 2020).

No âmbito estadual, destaca-se o papel do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), regulado pela Lei Estadual no 2.826/2003, que institui reduções, créditos presumidos e incentivos específicos para o setor industrial. Essa política estadual complementa os incentivos federais e garante maior atratividade às empresas que optam por se instalar em Manaus. Como ressaltam Costa e Silva (2019), a conjugação de incentivos federais e estaduais é o que garante a robustez do modelo.

Por fim, no âmbito municipal, embora de menor alcance em termos de impacto fiscal, existem reduções e isenções em tributos como o Imposto sobre Serviços (ISS), aplicáveis a determinados segmentos. Tais medidas fortalecem a lógica de estímulo ao ambiente de negócios, alinhando-se à estratégia de desenvolvimento regional.

2.5 EXEMPLO PRÁTICO DO IMPACTO DOS INCENTIVOS

Para compreender a relevância desses incentivos, é possível observar um exemplo hipotético de uma empresa de eletroeletrônicos instalada em Manaus. Caso essa empresa

produzisse seus bens em São Paulo, arcaria integralmente com IPI, II e ICMS, elevando seus custos de produção em até 30% em comparação à produção na ZFM. Em contrapartida, ao se beneficiar das isenções da Zona Franca, consegue reinvestir a diferença no desenvolvimento tecnológico e na geração de empregos.

Essa diferença é registrada diretamente na contabilidade, tanto no balanço patrimonial quanto no demonstrativo de resultados do exercício (DRE). A atuação do contador, nesse contexto, é essencial para mensurar corretamente os valores economizados e assegurar que os incentivos sejam aproveitados dentro da legalidade (Santos; Pereira, 2019).

2. 6 RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA DOS INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais da ZFM não podem ser vistos apenas como um mecanismo de renúncia tributária, mas como um investimento em política pública de desenvolvimento regional. Segundo estudo de Gomes e Almeida (2023), a cada R$ 1 de renúncia fiscal na ZFM, aproximadamente R$ 1,40 retorna à economia nacional por meio da cadeia produtiva e da geração de empregos.

Além disso, o Polo Industrial de Manaus é responsável por cerca de 500 mil empregos diretos e indiretos, representando mais de 80% da arrecadação de ICMS do estado do Amazonas (SUFRAMA, 2022). Esses números evidenciam que os benefícios fiscais não são privilégios isolados, mas instrumentos de correção das desigualdades regionais, em consonância com o artigo 3o da Constituição Federal, que prevê a redução das disparidades entre as regiões do país (Brasil, 1988).

2.7 IMPACTOS ECONÔMICOS E CONTÁBEIS DOS INCENTIVOS FISCAIS NA ZFM

Os incentivos fiscais concedidos às empresas instaladas na Zona Franca de Manaus (ZFM) produzem impactos que vão além da simples redução da carga tributária. Eles afetam de maneira direta a gestão financeira, os registros contábeis e a tomada de decisões estratégicas. A contabilidade, nesse contexto, assume função não apenas operacional, mas também estratégica, na medida em que mensura e interpreta os efeitos econômicos dos benefícios fiscais sobre o desempenho organizacional.

2.7.1 Impactos na escrituração contábil

A primeira dimensão de impacto diz respeito à escrituração contábil. Empresas localizadas na ZFM devem registrar adequadamente as isenções, reduções e créditos tributários de que usufruem. Esses registros não apenas asseguram a conformidade com a legislação, mas também compõem as demonstrações financeiras, refletindo a real situação econômica da entidade.

De acordo com Santos e Pereira (2019), a correta evidenciação contábil dos incentivos fiscais é fundamental para assegurar transparência perante órgãos reguladores, acionistas e investidores. Um benefício fiscal mal registrado pode gerar riscos de autuação por parte da Receita Federal ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), comprometendo a credibilidade da empresa.

2.7.2 Impactos no planejamento tributário

Outro aspecto relevante é o planejamento tributário. A existência dos incentivos permite que as empresas adotem estratégias voltadas à redução da carga fiscal, desde que observados os limites legais. Segundo Oliveira (2020), o planejamento tributário dentro da ZFM deve ser conduzido com cautela, pois envolve a interpretação de normas específicas, que muitas vezes são objeto de questionamento por parte das autoridades fiscais.

A contabilidade tributária, portanto, deve atuar de forma proativa, identificando as melhores formas de aproveitamento dos benefícios e orientando a administração quanto à legalidade das operações. Exemplo disso ocorre no caso do crédito presumido de ICMS, que exige apuração criteriosa para evitar distorções nos balanços.

2.7.3 Impactos nas demonstrações contábeis

Do ponto de vista das demonstrações contábeis, os incentivos fiscais impactam diretamente o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), ao reduzir despesas com tributos e aumentar o lucro operacional. Consequentemente, há reflexos no Balanço Patrimonial, especialmente no patrimônio líquido, já que parte dos resultados pode ser destinada a reservas ou reinvestimentos obrigatórios.

Souza e Lima (2018) destacam que a utilização de incentivos fiscais gera distorções positivas nos indicadores financeiros, como rentabilidade e margem de lucro. Isso significa que empresas localizadas em Manaus, mesmo com custos logísticos maiores, conseguem apresentar índices de desempenho superiores em razão da carga tributária reduzida.

Exemplo prático hipotético

Considere-se uma empresa fictícia do setor eletroeletrônico que fabrica televisores. Se localizada em São Paulo, essa empresa arcaria integralmente com IPI, II e ICMS, elevando seu custo tributário em aproximadamente 35% sobre o valor de produção. Já instalada em Manaus, com acesso às isenções da ZFM, esse custo cai para cerca de 12%.

Na prática contábil, isso significa que:

- O DRE evidenciaria uma redução significativa em "Despesas Tributárias";
- O Balanço Patrimonial apresentaria um patrimônio líquido maior, em função do aumento no lucro retido;
- O fluxo de caixa seria mais favorável, possibilitando reinvestimentos em inovação tecnológica.

Esse exemplo evidencia que os incentivos fiscais não são apenas benefícios econômicos, mas determinam a estrutura financeira e contábil das empresas que deles usufruem.

2.7.4 Impactos macroeconômicos regionais

Além da dimensão microeconômica, os incentivos fiscais têm repercussões macroeconômicas para a região. Estima-se que o Polo Industrial de Manaus seja responsável por aproximadamente 80% da arrecadação de ICMS do Estado do Amazonas, além de gerar cerca de 500 mil empregos diretos e indiretos (SUFRAMA, 2022). Isso evidencia que a política de incentivos se reflete diretamente na receita pública, no mercado de trabalho e no consumo local.

Na perspectiva contábil pública, isso representa um desafio: de um lado, a União e os estados deixam de arrecadar tributos em função das isenções; de outro, a atividade econômica estimulada gera retorno em arrecadação indireta e movimenta a economia regional. Como

argumenta Gomes (2023), “a renúncia fiscal não pode ser analisada apenas como perda de receita, mas como investimento estratégico em desenvolvimento regional”.

2.8 INCENTIVOS FISCAIS E O PAPEL DA CONTABILIDADE

2.8.1 Tipos de incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus

A Zona Franca de Manaus (ZFM) consolidou-se como um modelo de desenvolvimento regional sustentado por um amplo conjunto de incentivos fiscais. Esses benefícios estão previstos em normas federais, estaduais e municipais, sendo responsáveis pela atratividade econômica da região e pela consolidação do Polo Industrial de Manaus (PIM).

No âmbito federal, destacam-se três tributos principais:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): as empresas instaladas na ZFM são beneficiadas com a isenção ou redução de IPI sobre bens produzidos localmente, estimulando a competitividade da indústria regional (Souza; Lima, 2018).

b) Imposto de Importação (II): a redução ou isenção do II sobre insumos importados destinados à industrialização local representa fator crucial para o funcionamento do PIM. Estima-se que mais de 60% das matérias-primas utilizadas na produção local sejam importadas (SUFRAMA, 2020).

c) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): parte das empresas conta com redução do IRPJ, condicionada ao reinvestimento dos lucros na região. Essa medida vincula o benefício à expansão econômica local (Oliveira, 2020).

No âmbito estadual, a Lei no 2.826/2003 institui a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas, estabelecendo reduções, créditos presumidos e diferimentos do ICMS. Tal instrumento amplia a atratividade do polo industrial ao complementar os benefícios federais (Costa; Silva, 2019).

Em nível municipal, ainda que com menor relevância, há reduções e isenções do Imposto sobre Serviços (ISS) aplicáveis a determinados setores, compondo a estratégia de fomento ao ambiente de negócios.

Assim, a combinação entre incentivos federais, estaduais e municipais cria um arcabouço robusto, que possibilita às empresas significativa redução na carga tributária, viabilizando a produção em larga escala e assegurando competitividade frente a outras regiões do Brasil.

2.8.2 Impactos econômicos e contábeis

Os incentivos fiscais da ZFM não apenas reduzem tributos, mas afetam diretamente os registros contábeis, a gestão financeira e os resultados empresariais. Na escrituração contábil, é necessário evidenciar corretamente os benefícios obtidos, sob pena de sanções fiscais. Benefícios mal registrados podem comprometer a fidedignidade das demonstrações financeiras (Santos; Pereira, 2019).

No planejamento tributário, a contabilidade é estratégica: cabe ao contador interpretar a legislação, calcular corretamente créditos de ICMS ou isenções de IPI e orientar a administração quanto ao uso legal dos incentivos. Nas demonstrações contábeis, os efeitos aparecem no DRE, com menor despesa tributária e maior lucro operacional. No Balanço Patrimonial, há reflexos positivos no patrimônio líquido. Empresas da ZFM, mesmo com custos logísticos superiores, apresentam indicadores de rentabilidade melhores que companhias de outras regiões (Souza; Lima, 2018).

Um exemplo hipotético de empresa eletroeletrônica demonstra que, fora da ZFM, o custo tributário seria de cerca de 35% sobre o valor de produção; dentro da ZFM, cai para 12%. Essa diferença impacta diretamente na contabilidade, no fluxo de caixa e na capacidade de reinvestimento.

Em termos macroeconômicos, os incentivos sustentam aproximadamente 80% da arrecadação de ICMS do Amazonas e geram meio milhão de empregos diretos e indiretos (SUFRAMA, 2022). A contabilidade pública precisa considerar esses efeitos para avaliar a efetividade da política fiscal.

2.8.3 Papel do profissional contábil

O profissional contábil na ZFM tem papel essencial, que vai além do simples registro. Entre suas funções destacam-se: Escrituração e compliance: registrar adequadamente benefícios, obedecendo às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs). Planejamento

tributário: propor estratégias lícitas para maximizar os efeitos dos incentivos. Auditoria e governança: garantir que as empresas estejam em conformidade com SUFRAMA e Receita Federal. Consultoria estratégica: orientar gestores sobre riscos e oportunidades relacionados ao uso dos incentivos. Casos de glosas fiscais — quando a Receita Federal nega a utilização de um benefício — evidenciam que falhas contábeis podem acarretar prejuízos relevantes. O contador atua, portanto, como guardião da segurança jurídica da empresa (Nogueira, 2021). Além disso, sua atuação está conectada às práticas de governança corporativa, auxiliando empresas a manterem reputação e sustentabilidade no longo prazo.

2.8.4 Riscos e desafios no aproveitamento dos incentivos

Apesar da relevância dos incentivos, existem riscos associados à sua utilização: Glosa fiscal: quando a empresa não cumpre requisitos legais, perde o direito ao benefício. Fiscalização intensa: SUFRAMA e Receita Federal realizam auditorias regulares, exigindo documentação precisa. Insegurança jurídica: a Reforma Tributária e decisões do STF podem reduzir ou extinguir benefícios. Dependência econômica: a concentração em poucos setores industriais aumenta a vulnerabilidade da região. Esses fatores exigem das empresas uma contabilidade criteriosa e de profissionais altamente qualificados.

2.8.5 Perspectivas futuras

O cenário futuro da ZFM é incerto, especialmente diante da Reforma Tributária (EC 132/2023), que cria novos tributos sobre consumo. Embora a Constituição garanta tratamento diferenciado até 2073, a regulamentação infraconstitucional ainda pode afetar a operacionalização dos benefícios (Gomes; Almeida, 2023).

Além disso, novas demandas da economia global apontam para incentivos voltados à sustentabilidade e à bioeconomia amazônica. O modelo tradicional de incentivos deve se alinhar às exigências ambientais, ampliando oportunidades para setores como biotecnologia e economia digital (Ferreira; Lima, 2019).

Nesse contexto, a contabilidade será cada vez mais digital, com uso do SPED Fiscal, e-Social e auditorias eletrônicas, exigindo profissionais adaptados às tecnologias emergentes.

2.8.6 Estudo de caso hipotético

Para ilustrar os efeitos dos incentivos, considere a empresa fictícia Amazônia Eletro S.A., produtora de smartphones. Em São Paulo: custo tributário de 35% sobre o preço de venda, com alta carga de ICMS e IPI. Em Manaus: custo tributário reduzido para 12%, com isenção de IPI, redução de ICMS e isenção parcial de II.

Impactos contábeis: No DRE: redução de despesas tributárias em 23 pontos percentuais. No Balanço Patrimonial: aumento do patrimônio líquido, já que parte do lucro é reinvestida. No Fluxo de Caixa: maior disponibilidade para P&D, inovação e expansão. Esse exemplo demonstra como os incentivos fiscais influenciam diretamente a estrutura contábil e a estratégia empresarial.

2.8.7 Conclusão parcial da seção

A análise dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e seu impacto na contabilidade revela a importância desse regime jurídico para a economia regional e nacional. Do ponto de vista técnico, a contabilidade desempenha papel essencial na mensuração, registro e aproveitamento dos benefícios, assegurando conformidade legal e apoiando a tomada de decisões.

Ao mesmo tempo, os riscos e desafios demandam uma atuação contábil estratégica e atualizada, capaz de lidar com as mudanças normativas e com as transformações do ambiente econômico. Assim, os incentivos fiscais da ZFM não devem ser compreendidos apenas como instrumentos de redução tributária, mas como elementos centrais para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento da prática contábil no Brasil.

Figura 1 - Área fisicada Zona Franca de Manaus

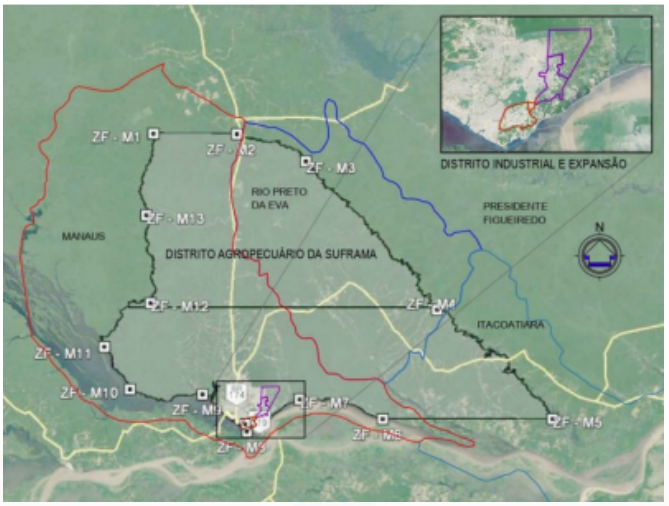

Fonte: SUFRAMA (2016); IBGE (2022).

A comparação entre a tributação na Zona Franca de Manaus e em outras regiões do Brasil evidencia a relevância dos incentivos fiscais para a competitividade do polo industrial. Conforme demonstra o Quadro 1, empresas instaladas em Manaus possuem isenções significativas em tributos federais e estaduais.

Quadro 1 - Relevância dos incentivos fiscais

Imposto	Outras regiões do Brasil	Zona Franca de Manaus
IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)	Incidência normal	Isenção total
II (Imposto de Importação)	Incidência normal	Isenção total em insumos
Varia conforme estado	Varia conforme estado	Redução/Crédito presumido (AM)

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base em SUFRAMA (2022).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Zona Franca de Manaus consolidou-se como um dos principais instrumentos de desenvolvimento regional do Brasil, desempenhando papel estratégico tanto na economia do estado do Amazonas quanto no cenário nacional. O presente estudo analisou o regime jurídico que sustenta a ZFM, seus incentivos fiscais e os desafios enfrentados diante das recentes reformas tributárias.

Os resultados evidenciaram que, embora a Zona Franca possua respaldo constitucional até 2073, sua permanência não depende apenas dessa proteção legal. As

mudanças propostas pela reforma tributária, em especial pela Emenda Constitucional no 132/2023, colocam novos desafios à competitividade e à atratividade do modelo. A necessidade de compatibilizar os incentivos com princípios constitucionais como a isonomia e a livre concorrência também se mostrou um ponto crítico do debate jurídico e contábil.

Foi possível constatar ainda a importância do papel do profissional contábil na gestão dos incentivos, na conformidade tributária e no apoio à governança corporativa das empresas localizadas no Polo Industrial de Manaus. Além disso, verificou-se que a diversificação produtiva e a incorporação de práticas sustentáveis são caminhos fundamentais para assegurar a relevância da ZFM nas próximas décadas.

Conclui-se, portanto, que a manutenção da Zona Franca de Manaus como política pública de desenvolvimento regional requer não apenas segurança jurídica, mas também inovação, atualização de seus instrumentos legais e integração com políticas socioambientais. O fortalecimento do modelo depende da atuação conjunta do Estado, das empresas e da sociedade civil, a fim de que a ZFM continue sendo um diferencial competitivo e sustentável para a Amazônia e para o Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a Zona Franca de Manaus. Diário Oficial da União: Brasília, 1967.

BRASIL. **Emenda Constitucional no 83, de 5 de agosto de 2014.** Prorroga até 2073 os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus. Diário Oficial da União: Brasília, 2014.

BRASIL. **Emenda Constitucional no 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o sistema tributário nacional. Diário Oficial da União: Brasília, 2023.

CAVALCANTE, Paulo; SOUZA, Adriana. Diversificação produtiva e inovação na Zona Franca de Manaus. **Revista de Desenvolvimento Regional**, v. 18, n. 2, p. 44-62, 2021.

COSTA, Adriano; SILVA, Mariana. Incentivos fiscais e desenvolvimento regional: uma análise crítica da Zona Franca de Manaus. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, v. 5, n. 3, p. 88-103, 2019.

FERREIRA, Lucas; LIMA, Patrícia. Zona Franca de Manaus e sustentabilidade: desafios ambientais do polo industrial. **Revista Amazônica de Ciências Sociais**, v. 11, n. 3, p. 200-215, 2019.

GOMES, Thiago; ALMEIDA, Beatriz. A Zona Franca de Manaus diante da Emenda Constitucional no 132/2023. **Revista Brasileira de Direito Tributário**, v. 29, n. 1, p. 15-33, 2023.

MELO, André Luiz. Benefícios fiscais e princípio da isonomia tributária: uma análise crítica da ZFM. **Revista de Direito Constitucional**, v. 15, n. 3, p. 121-140, 2021.

SANTOS, João; PEREIRA, Fernanda. A importância da contabilidade tributária no aproveitamento de incentivos fiscais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 48, n. 229, p. 60-75, 2019.

SUFRAMA. **Relatório de Gestão 2019-2020.** Manaus: Superintendência da Zona Franca de Manaus, 2020.